

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO SUPERIOR
Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES 27 3227-5564 – 3235-1741 – ramal 2003

MINUTA DE RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº XX/2016, DE XX DE XXXXXXXXXX DE 2016

Regulamenta o processo de institucionalização de ações de extensão junto ao Ifes, compreendendo a elaboração e a avaliação institucional de propostas de ações de extensão do Ifes, bem como o seu acompanhamento e certificação, entre outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES, no uso de suas atribuições regimentais, considerando os autos do Processo nº XXXXX.XXXXXX/XXXX-XX, bem como as decisões do Conselho Superior em sua XXª reunião ordinária, realizada em XX de XXXXXXXXX de XXXX,

CONSIDERANDO ainda:

- I. a necessidade de ações estruturantes relacionadas às atividades de extensão no âmbito do Ifes;
- II. a diversidade e a complexidade das ações necessárias ao cumprimento do que especifica a Lei de criação dos Institutos Federais no que tange ao desenvolvimento de atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos, compreendendo a consolidação dos arranjos produtivos locais, o estímulo ao empreendedorismo, à produção cultural, ao cooperativismo e ao desenvolvimento tecnológico, e à produção, desenvolvimento e transferência de tecnologias para sociedade;
- III. a necessidade de normatizar a formalização de ações de extensão junto ao Ifes;
- IV. o que dispõe a Lei 11.892/2008;

RESOLVE:

Art. 1º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,

§1º XXXXXXXXXXXXXXXX.

§2º XXXXXXXXXXXXXXXX.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Denio Rebello Arantes Presidente do Conselho Superior Ifes

Anexo I da Resolução do Conselho Superior do Ifes nº XX/XXXX

Regulamento para institucionalização de ações de extensão

1. Objetivo

Promover a formalização das ações de extensão do Ifes de forma padronizada em processos específicos, qualificando as propostas apresentadas com relação ao interesse institucional por meio de processo avaliativo unificado, sistematizando o registro das propostas de ações de extensão, dos instrumentos de acompanhamento da sua execução, da certificação dos participantes das ações de extensão cadastradas e documentando o seu histórico.

2. Definições

2.1. Extensão

Entende-se como extensão, sob o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, o processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre o Ifes e outros setores da sociedade.

2.2. Programa

Entende-se como programa de extensão o conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, de caráter multidisciplinar e integrado a atividades de pesquisa e de ensino. Tem caráter orgânico-institucional, integração no território ou em grupos populacionais, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo por estudantes orientados por um ou mais servidores da instituição.

Dentre os programas de extensão do Ifes, destacam-se os programas de extensão em rede, constituídos no âmbito da Pró-reitoria de Extensão, que são as ações de Extensão de caráter institucional mais abrangente possível, no que diz respeito à vinculação de outras ações de Extensão. Os programas de extensão em rede deve estar abertos à adesão de qualquer unidade do Ifes, que poderão propor ações vinculadas com escopo e formas de execução específicas adequados às realidades locais dos campi nos quais serão executados, sem deixar de cumprir com a necessidade de serem coerentes, no que tange aos seus objetivos e justificativa, ao programa de extensão ao qual se vinculam.

2.3. Projeto

Entende-se como projeto de extensão o conjunto de ações processuais contínuas, de caráter educativo, social, cultural ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado.

2.4. Curso

É um conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico ou prático, presencial, semipresencial ou a distância, planejadas e organizadas de modo sistemático, com carga horária mínima de oito horas e processo de avaliação. Para efeitos de submissão para institucionalização, cursos com menos de 8 horas de carga horária devem ser classificados como eventos.

Para que um curso do Ifes seja reconhecido como curso de extensão, deverá ser concebido por servidores do Ifes em função de demandas resultantes do relacionamento da comunidade interna do Ifes, especialmente dos proponentes, com:

- grupos sociais externos ao Ifes, que tenham perfil caracterizado de forma específica em função de suas vulnerabilidades ou dos impactos sociais pretendidos, ou;
- com organizações externas ao Ifes, sejam estas organizações consideradas demandantes ou coexecutoras.

Além dos requisitos de motivação da oferta do curso de extensão, a participação de grupos sociais externos ou organizações externas, seja como parte do corpo docente, ou como responsável(is) pela organização ou execução de atividades ou então como público-alvo, deverá ser condição imprescindível para o atingimento de seu objetivo geral.

Cursos extracurriculares organizados e executados por servidores do Ifes envolvendo apenas estudantes já matriculados no Ifes devem ser institucionalizados como atividades complementares de ensino junto aos órgãos competentes e seguindo regulamento próprio.

Cursos organizados e executados por servidores do Ifes, independente da periodicidade da oferta e da carga horária total, que visem demandas gerais e/ou difusas da sociedade, identificadas a partir da percepção dos proponentes institucionais sem que haja interação prévia e direta com grupo social externo ou organização externa que estabeleça demanda explícita e específica por formação, deverão ser formalizados como **ações de natureza diversa da extensão ensino** junto aos órgãos competentes e seguindo regulamento próprio.

Cursos inteiramente concebidos e majoritariamente executados por outras organizações não poderão ser institucionalizados com o objetivo de viabilizar somente a certificação pelo Ifes.

2.5. Evento

São ações que implicam na apresentação e exibição pública e livre, ou, também, com clientela específica do conhecimento ou produto cultural, científico e tecnológico, desenvolvido, conservado ou reconhecido pelo Ifes, devendo estar classificados nos seguintes grupos: Congresso; Fórum; Seminário; Semana; Exposição; Mostra; Oficina; Espetáculo; Evento esportivo; Festival; ou outros tipos de evento.

Atividades como palestras, oficinas e mini-cursos de curta duração, ao invés de serem cadastradas individualmente, poderão ser propostas, cadastradas e certificadas como atividades compreendidas em ações de Extensão dos seguintes tipos: Programa; Projeto; Curso ou Evento.

Para que um evento institucional seja reconhecido como evento de extensão, deverá ser concebido em função de demandas identificadas na interação do Ifes com grupos sociais ou organizações externas ao Ifes, cuja participação no evento, seja como parte da comissão organizadora, como corresponsável(is) pela execução de atividades ou como público-alvo, deverá ser condição imprescindível para o atingimento de seu objetivo geral.

2.7. Prestação de serviço

É uma atividade de transferência à comunidade do conhecimento gerado, incluindo-se nesse conceito assessorias e consultorias, pesquisas encomendadas e atividades contratadas e financiadas por terceiros (comunidade ou empresa), caracterizando-se por intangibilidade, inseparabilidade e por não resultarem na posse de um bem.

Especificar relação desta ação com atividades esporádicas

Devem estar classificadas nos seguintes grupos: Serviço Eventual; Assistência à Saúde Humana; Assistência à Saúde Animal; Laudos Técnicos; Assistência Jurídica e Judicial; Atendimento ao público em espaços de cultura, ciência e tecnologia; Atividades de Propriedade Intelectual.

As atividades relacionadas com objetos de proteção à propriedade intelectual devem ser encaminhadas para a Agência de Inovação do Ifes – Agifes para análise e parecer, devido à legislação pertinente específica.

Quando a prestação de serviço for um curso ou um projeto de extensão, deve ser registrada como tal (curso ou projeto).

2.8. Produto, Produção e Publicações de Extensão

Caracteriza-se como a produção de publicações e produtos acadêmicos decorrentes das ações de extensão, para difusão e divulgação cultural, científica ou tecnológica.

Deve ser registrado o produto classificado nos grupos: Livro, Capítulo de Livro, Anais, Comunicação, Manual, Jornal, Revista, Artigo, Relatório Técnico, Relato de Experiência, Material Didático, Patente, Modelo de Utilidade, Produto Audiovisual-Filme, Produto Audiovisual-Vídeo, Produto Audiovisual-CDROM, Produto Audiovisual-DVD, Produto Audiovisual-Outros, Programa de Rádio, Programa de TV, Software, Jogo Educativo, Produto Artístico e Outros.

2.9. Unidades do Ifes

No âmbito deste Edital entende-se como unidades do Ifes os seus campi, centros de referência, campi avançados, polos de inovação e a Reitoria. O que se referir a campus neste Edital terá o mesmo efeito para as outras unidades do Ifes.

2.10. Gestor de Extensão

Pró-reitor, Diretor ou Coordenador Geral responsável pela gestão da Extensão na unidade do Ifes em que está lotado o proponente.

3. Condições gerais para apresentação de propostas de ação de extensão para o processo de institucionalização

3.1. As propostas deverão ser redigidas pelos respectivos candidatos a coordenadores da ação de extensão, doravante denominados proponentes.

3.1.1. Caso a proposta seja executada no âmbito de um campus apenas, será admitida a indicação de no máximo um coordenador adjunto, além do coordenador da ação (proponente), independente de estarem ou não vinculadas a programas de extensão em rede.

3.1.2. Caso a proposta seja executada no âmbito de mais de um campus, com parcerias internas diretamente estabelecidas entre os campi participantes, ou seja, não se tratando de programa de extensão em rede, o proponente deverá responder pela coordenação da ação referente a todos os campi relacionados, admitindo-se a indicação de no máximo um coordenador adjunto por campus.

3.2.3. Caso a proposta seja de um programa de extensão em rede, o proponente deverá responder pela coordenação geral da ação referente ao Ifes como um todo, admitindo-se a indicação de no máximo um coordenador adjunto da coordenação geral.

3.4. São requisitos obrigatórios dos membros da equipe executora, incluindo o proponente:

a) dispor de horário compatível com seus outros encargos funcionais no Ifes para realização das atividades que estiverem sob sua responsabilidade na ação de extensão proposta;

b) possuir formação acadêmica e/ou experiência profissional compatível com as atividades e/ou funções que lhes são atribuídas na ação proposta.

3.4.1. Além dos requisitos acima, são requisitos obrigatórios e específicos do proponente:

a) ser servidor do quadro permanente do Ifes;

b) se apresentar como autor da proposta e candidato a coordenador da ação;

c) ter pelo menos graduação em curso de nível superior reconhecido pelo MEC.

4. Da vinculação de ações de Extensão a Projetos e Programas de Extensão

4.1. As ações de Extensão devem estar preferencialmente vinculadas a Programas ou Projetos de Extensão com escopo mais abrangente, da seguinte forma:

4.1.1. Programas de Extensão podem abarcar em seu escopo quaisquer outros tipos de ações de Extensão vinculadas.

4.1.2. Projetos de Extensão, dado seu caráter de execução em um período definido de tempo, só não podem abarcar em seu escopo Programas de Extensão vinculados.

4.2. A vinculação entre diferentes ações em um Programa ou Projeto deve necessariamente refletir uma relação de sinergia entre as atividades das ações específicas para o cumprimento dos objetivos da ação mais abrangente (Programa ou Projeto).

4.3. Pode-se propor Programas de Extensão em Rede, no âmbito da Pró-reitoria de Extensão (ou setor subordinado), que são as ações de Extensão de caráter institucional mais abrangente possível, no que diz respeito à vinculação de outras ações de Extensão.

4.3.1. Os Programas de Extensão em Rede deve estar abertos à adesão de qualquer Unidade do Ifes, que poderão propor ações vinculadas com escopo e formas de execução específicas adequados às realidades locais dos campi nos quais serão executados, sem deixar de cumprir com a necessidade de serem coerentes, no que tange aos seus objetivos e justificativa, ao Programa de Extensão em Rede ao qual se vinculam.

4.3.2. Além da avaliação realizada na forma determinada por este regulamento, os Programas de Extensão em Rede deverão ser aprovados e encaminhados pela Pró-reitoria de Extensão à Câmara de Extensão do Ifes para homologação.

5. Da submissão das propostas

O processo de submissão de propostas deverá seguir as seguintes orientações:

5.1. O proponente deve acessar a página da Pró-Reitoria de Extensão: <http://www.ifes.edu.br/XXXXXXXXXXXXXX> e, na página apontada pelo índice "XXXXXXXXXXXXXX" deve selecionar e preencher o formulário de cadastro conforme a modalidade da ação de extensão que pretende submeter para cadastramento.

5.1.1. Caso a proposta tenha sido submetida anteriormente a editais ou chamadas públicas para financiamento em formulário próprio, o mesmo poderá ser utilizado como anexo do formulário de

cadastro do Ifes, podendo-se omitir neste último as informações que forem redundantes, devendo-se colocar nos campos não utilizados a expressão “vide formulário anexo”.

5.2. Após o preenchimento do formulário de cadastro, o proponente deverá encaminhar ao gestor de extensão de seu campus os seguintes documentos:

a) o arquivo digital em formato editável do formulário de cadastro da ação de extensão, devidamente preenchido, via e-mail;

b) o termo de anuência impresso, devidamente preenchido e assinado por sua chefia imediata, ficando à sua disposição realizar consultas aos integrantes do setor ou a outros setores e elaboração de pareceres sobre o mérito e viabilidade da proposta.

5.3. O Gestor de Extensão, ao receber os documentos do proponente (formulário de cadastro e termo de anuência da chefia imediata), deverá providenciar a avaliação prévia da proposta, preenchendo o “formulário de avaliação de propostas” (disponível no portal institucional junto com o formulário de cadastro).

5.3.1. Se a proposta não for aprovada na avaliação prévia providenciada pelo gestor de extensão, o mesmo deverá dar ciência do resultado ao proponente e orientá-lo nas adequações necessárias para institucionalização da proposta ou mesmo indicar outra forma de institucionalização, sendo a ação entendida como sendo de natureza diversa da extensão.

5.3.2. Caso a proposta seja aprovada na avaliação prévia providenciada pelo gestor de extensão, dever-se-á:

a) constituir processo administrativo do campus contendo os seguintes documentos:

i. **memorando**, identificando a proposta de forma básica e solicitando a sua formalização;

ii. **formulário de cadastro da proposta**, com o campo “Número do Processo” preenchido, mesmo que manualmente, com o número do processo administrativo constituído;

iii. **termo de anuência da chefia imediata**;

iv. **formulário de avaliação da proposta**, devidamente preenchido e assinado pelo gestor de extensão.

v. **anexos**, conforme a necessidade, desde que devidamente identificados no campo específico do formulário de cadastro.

b) preencher, no arquivo digital do formulário de cadastro enviado pelo proponente o campo “Número do Processo” com o número do processo administrativo constituído.

c) despachar o processo para o Diretor Geral do campus para ciência e autorização; e

d) após o despacho do Diretor Geral do campus, o processo deverá ser reencaminhado ao Gestor de Extensão, que deverá mantê-lo sob sua guarda para anexar outros documentos e também para eventuais auditorias;

Extensionista (ou sua chefia imediata) abre processo com memorando, formulário da proposta e termo de anuência e encaminha para o gestor de extensão.

Gestor de extensão avalia e encaminha para o Gabinete da Direção Geral do campus para manifestação, a seu dispor, devolvendo para o gestor de extensão, que o encaminha para a Coordenação Geral de Ações de Extensão (proex).

5.4. Após a instrução e trâmite interno (no campus) do processo administrativo referente à proposta de ação de extensão, o gestor de extensão deverá encaminhá-lo à Coordenação Geral de Ações de Extensão do Ifes, das seguintes formas possíveis:

a) forma prioritária: encaminhamento do inteiro teor do processo administrativo, em formato digital, via **sistema de protocolo eletrônico institucional**, à Coordenadoria Geral de Ações de Extensão do Ifes.

b) forma alternativa: caso o sistema de protocolo eletrônico institucional esteja por algum motivo indisponível, poderá ser feito encaminhamento por e-mail dos arquivos digitais do **formulário de cadastro (incluindo anexos)** e do **formulário de avaliação da proposta**, devidamente preenchidos, para a Coordenação Geral de Ações de Extensão do Ifes, pelo endereço de e-mail programa.extensao@ifes.edu.br, observando as seguintes condições:

i. cada e-mail deve referir-se exclusivamente a apenas uma ação e devem ser encaminhados pelo gestor de extensão do campus (Diretor de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão ou Coordenador de Extensão ou Diretor de Extensão);

ii. os arquivos digitais originais do formulário de cadastro e do formulário de avaliação de propostas devem ser anexados ao e-mail em formato editável (.doc ou .docx – Microsoft Word ou .odt – LibreOffice), ou seja, sem necessidade de constar a assinatura manuscrita do responsável no formulário de avaliação de propostas;

iii. caso tenham sido utilizados outros documentos complementares como anexos do formulário de cadastro indicado neste Edital, os mesmos devem ser enviados juntos no mesmo e-mail.

iv. o e-mail deve conter as seguintes informações:

- referência à requisição: “Solicitação de institucionalização de ação de extensão”;
- modalidade da ação proposta: “programa”, “projeto”, “curso”, “evento”, “produto” ou “prestação de serviço”.
- título da ação proposta;
- nome do campus de origem da proposta;
- nome completo do proponente;
- número do processo aberto no campus que contém a documentação da proposta.

v. o e-mail deve ser enviado com cópia para o proponente, para ciência e acompanhamento do processo de avaliação.

vi. não é necessário o envio dos termos de anuência por e-mail, sendo de responsabilidade do Gestor de Extensão a conformidade da instrução do processo físico com os documentos solicitados neste regulamento.

vii. é de responsabilidade do gestor de extensão ativar, nas “Opções de acompanhamento” da mensagem no sistema institucional de e-mails, o recurso de “Solicitar de confirmação de entrega”, sendo este o mecanismo adotado a título de confirmação de recebimento da mensagem pelo destinatário.

viii. caso não receba a confirmação de entrega da mensagem feita pelo próprio sistema institucional de e-mails em até 2 (duas) horas desde o envio, o gestor de extensão deverá reencaminhar a mensagem de e-mail com todos os seus anexos até que a transmissão seja bem sucedida.

5.5. Ao receber os documentos da proposta (processo administrativo via protocolo eletrônico ou documentação via e-mail), o servidor designado na Coordenadoria Geral de Ações de Extensão do Ifes, deverá conduzir a segunda etapa do processo de avaliação institucional da proposta junto ao Comitê de Apoio à Extensão do Ifes ou avaliadores *ad hoc*, resguardando a identidade do avaliador.

5.6. Em função do resultado da segunda etapa da avaliação as propostas poderão ser:

a) aprovadas e cadastradas; ou

b) encaminhadas ao gestor de extensão para adequações, conforme parecer avaliativo;

c) indeferidas, com as devidas justificativas.

5.6.1. O resultado da avaliação deverá ser informado ao gestor de extensão, que deverá dar ciência ao proponente.

5.7. O não cumprimento dos ajustes que forem solicitados em pareceres avaliativos num prazo de 90 (noventa) dias a contar do envio do parecer mais recente, resultará no indeferimento automático da mesma.

5.7.1. Cabe recurso ao indeferimento automático da proposta, que deve ser formalizado por escrito (pelo e-mail programa.extensao@ifes.edu.br) pelo proponente à Coordenação Geral de Ações de Extensão do Ifes, que analisará a argumentação apresentada e, juntamente com pelo menos mais dois membros do Comitê de Apoio à Extensão do Ifes, dará parecer conclusivo.

5.7.2. Caso não haja apresentação de recurso após indeferimento automático da proposta em até 30 (trinta) dias ou se o parecer conclusivo da Coordenação Geral de Ações de Extensão do Ifes indeferir o recurso apresentado, o processo deverá ser arquivado pelo Gestor de Extensão do campus do proponente após juntada da comunicação de indeferimento ao processo.

5.8. Após aprovação e cadastramento da proposta, o Coordenação Geral de Ações de Extensão do Ifes deverá encaminhar comunicação informando a aprovação da institucionalização da ação de extensão, juntamente com o parecer avaliativo conclusivo, encaminhando-o ao Gestor de Extensão do campus do proponente para que seja juntado ao processo.

6. Dos critérios de avaliação das propostas

6.1. A avaliação das propostas ~~O mérito das propostas~~, enquanto ações de Extensão consoantes com o interesse institucional do Ifes, será avaliado de acordo com o conteúdo do formulário de cadastro que, por sua vez, deverá demonstrar o atendimento da proposta aos seguintes critérios de avaliação:

Critérios de avaliação	Requisitos para atendimento aos critérios de avaliação
A) Impacto social	Pode ser demonstrado por: a) ações objetivando a superação de problemas sociais, com ênfase para a inclusão de grupos sociais externos ao Ifes;

	<p>b) desenvolvimento de meios e processos de produção, inovação e transferência de conhecimento e tecnologias em resposta a demandas explicitadas por organizações e grupos sociais externos ao Ifes, devidamente identificados na proposta;</p> <p>“b) Propõe o desenvolvimento de meios e processos de produção, inovação e transferência de conhecimento e tecnologias em resposta a demandas explicitadas por organizações e grupos sociais externos ao Ifes, ou em resposta a demandas identificadas através da atuação da comunidade interna do ifes, nestas organizações, desde que, em ambos os casos, a anuência à participação das organizações, ou grupos, esteja devidamente identificada na proposta.” (MARDEM)</p> <p>c) ampliação de oportunidades educacionais, facilitando o acesso aos processos de formação e de qualificação profissional de grupos sociais externos ao Ifes que tenham dificuldades de acesso às ofertas regulares de vagas do Ifes em cursos técnicos, de graduação e pós-graduação;</p> <p>d) oferta de cursos de formação inicial e continuada para trabalhadores, cujos projetos pedagógicos sejam elaborados em resposta a demandas estabelecidas por organizações às quais estejam os mesmos direta ou indiretamente vinculados.</p> <p>e) difusão pública da produção técnico-científica, cultural ou artística resultante dos processos acadêmicos do Ifes.</p> <p>“e) Propõe a difusão pública da produção técnico-científica, cultural ou artística resultante dos processos acadêmicos do Ifes. Desde que devidamente explicitado, na proposta, o benefício gerado e a previsão quantitativa do público externo ao Ifes que será beneficiado pela proposta. (evita-se assim que as atividades citadas sejam realizadas abertas ao público externo, mas acabem contando apenas com a participação do público interno do ifes.” (MARDEM)</p>
<p>B) Relação do Ifes com outros setores da sociedade</p>	<p>O desenvolvimento parcerias interinstitucionais do Ifes com empresas, órgãos públicos, associações, cooperativas, entidades de classe, entre outras organizações da sociedade, além de grupos sociais diversos, deve ser caracterizada:</p> <p>a) pela interação do conhecimento e experiência acumulados no Ifes com os de outros setores da sociedade, que devem preferencialmente se refletir em processos participativos de elaboração de propostas e de execução de ações de extensão.</p> <p>b) pelo atendimento a demandas de organizações externas ao Ifes de qualquer natureza (empresa, associação, cooperativa, órgão público, etc), e/ou comunidades ou outros grupos sociais ainda não atendidos pelo Ifes em suas ofertas de vagas em cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação, com preferência para os que estão em condição de vulnerabilidade socioeconômica.</p> <p>c) pela contribuição à autonomia nas ações futuras do público-alvo da ação, que deve ser prioritariamente externo ao Ifes.</p> <p>“c) Contribui com a autonomia nas ações futuras do público-alvo da ação, que deve conter e ser prioritariamente externo ao Ifes.” (MARDEM)</p>

<p>C) Relação da ação de Extensão com Pesquisa e/ou Ensino</p>	<p>Pode ser demonstrada por:</p> <p>a) contribuição para a produção e difusão de novos conhecimentos, tecnologias e/ou metodologias, preferencialmente no âmbito de grupos, linhas ou projetos de Pesquisa do Ifes e de instituições parceiras;</p> <p>b) flexibilização e a integralização curricular, preferencialmente com atribuição de créditos acadêmicos ou aproveitamento de carga horária como atividade curricular ou integrada a atividades curriculares de cursos regulares do Ifes.</p> <p>c) A ação de extensão demandou de, ou guarda relação com atividades desenvolvidas por grupos, ou projetos de pesquisa regulares do Ifes. (MARDEM)</p>
<p>D) Impacto na formação do estudante e incentivo ao protagonismo estudantil</p>	<p>Pode ser demonstrada por:</p> <p>a) participação dos estudantes dos cursos regulares do Ifes como membros das equipes executoras das ações de extensão propostas. (item alterado em 17/07/2015)</p> <p>b) atividades a serem desempenhadas por estudantes de cursos regulares ou de extensão na condição de protagonistas, sob orientação. (item alterado em 17/07/2015)</p> <p>c) processo de avaliação para os estudantes que participarem da ação, cujos instrumentos e indicadores deverão estar devidamente detalhados na proposta.</p> <p>“Acredito que a proposta C seja obrigatória, deve haver processo avaliativo detalhado na proposta. Já o atendimento da proposta A ou B, não necessariamente das duas, já é o suficiente para aceitação do projeto.” (MARDEM)</p>
<p>E) Interdisciplinaridade e interprofissionalidade</p>	<p>Pode ser demonstrada por:</p> <p>a) interação de conceitos e modelos provenientes de várias disciplinas e áreas do conhecimento em busca de uma consistência tanto teórica como operacional, combinando a especialização, característica dos processos de formação profissional, com a consideração de que a vivência e as questões abordadas em comunidades e outros grupos sociais são complexas.</p> <p>b) possuir equipe executora com característica multidisciplinar.</p> <p>c) envolver estudantes com formação (concluída ou em andamento) em diferentes áreas do conhecimento ou eixos tecnológicos.</p> <p>d) possuir em seu escopo (ou se constituir como) atividade de formação que contribui com o desenvolvimento do público-alvo em diferentes áreas do conhecimento ou eixos tecnológicos de formação profissional.</p>
<p>F) Apresentação da proposta</p>	<p>Preenchimento completo e adequado do formulário de cadastro da ação de extensão, observando-se especialmente as seguintes condições:</p> <p>a) na descrição do público-alvo, deve demonstrar a coerência da proposta de ação de Extensão com a necessidade de relacionamento</p>

	<p>do Ifes com outros segmentos da sociedade, por meio da priorização da participação de público-alvo externo ao Ifes, com o registro das estimativas de quantidade de pessoas atendidas por segmento;</p> <p>b) os objetivos e a justificativa devem refletir a demanda social que motivou a proposição da ação, devendo ser identificadas as organizações e/ou grupos sociais envolvidos;</p> <p>c) as atividades previstas devem estar suficientemente descritas, de forma que seja possível identificar a sua relevância e coerência com relação aos objetivos, aos resultados esperados e ao prazo de execução propostos para a ação;</p> <p>d) a equipe executora deverá estar devidamente identificada e qualificada;</p> <p>e) deve conter a descrição da sistemática de avaliação e de seus indicadores, referentes aos processos de:</p> <ul style="list-style-type: none"> - acompanhamento e avaliação da ação pela equipe executora; - avaliação da ação pelo público participante; e - avaliação do desempenho dos estudantes membros da equipe executora.
--	---

6.2. Em função da avaliação da proposta com relação a cada um dos critérios detalhados no item anterior, serão estabelecidos os seguintes resultados ~~pontuação e resultado conforme os critérios abaixo:~~

Critério de avaliação	Resultados
A) Impacto social	Atende ao critério de avaliação: atende a pelo menos um requisito.
	Não atende ao critério de avaliação: não atende à totalidade dos requisitos.
B) Relação do Ifes com outros setores da sociedade	Atende ao critério de avaliação: atende a pelo menos um requisito.
	Não atende ao critério de avaliação: não atende à totalidade dos requisitos.
C) Relação da ação de Extensão com Pesquisa e/ou Ensino	Atende ao critério de avaliação: atende a pelo menos um requisito.
	Não atende ao critério de avaliação: não atende à totalidade dos requisitos.
D) Impacto na formação do estudante e incentivo ao protagonismo estudantil	Atende ao critério de avaliação: atende a pelo menos um requisito.
	Não atende ao critério de avaliação: não atende à totalidade dos requisitos.
E) Interdisciplinaridade e interprofissionalidade	Atende ao critério de avaliação: atende a pelo menos um requisito.
	Não atende ao critério de avaliação: não atende à totalidade dos requisitos.
F) Apresentação da proposta	Atende ao critério de avaliação: atende à totalidade dos requisitos.
	Não atende ao critério de avaliação: não atende a qualquer um dos requisitos.

6.3. Em função dos resultados atribuídos para cada critério, o resultado da avaliação será estabelecido das seguintes formas:

- a) Aprovação da proposta: atende a todos os critérios de avaliação.
- b) Devolução para adequações: não atende de um a três critérios de avaliação.
- c) Indeferimento: não atende a quatro ou mais critérios de avaliação.

7. Do acompanhamento das ações cadastradas

7.1. Os relatórios das ações de extensão aprovadas para cadastramento deverão ser enviados pelos seus respectivos coordenadores ao e-mail programa.extensao@ifes.edu.br em até no máximo 30 (trinta) dias após a data de encerramento das atividades das ações, e, adicionalmente, a cada seis (seis meses) a partir da data de início da execução das ações.

7.2. Os relatórios deverão conter as seguintes informações, observando-se o seu período de referência:

- a) identificação da ação de Extensão, do coordenador e do período de referência do relatório;
- b) quantificação e qualificação do público-alvo que foi de fato atendido na execução da ação;
- c) descrição da participação dos parceiros externos;
- d) identificação das atividades executadas, com detalhamento individual da forma e dos resultados de sua execução;
- e) comparação entre as atividades previstas e as executadas, bem como entre os resultados esperados e os resultados obtidos, justificando-se as diferenças;
- f) resultados das avaliações realizadas pelo público-alvo e pela equipe executora;
- g) resultados das avaliações de desempenho (frequência e nota/conceito) dos estudantes do Ifes membros da equipe executora.
- h) para cursos de extensão apenas, devem ser informados, adicionalmente:
 - as efetivas condições de oferta das turmas em termos de carga horária, datas de início e término, além do turno e horário de oferta;
 - o relatório detalhado de oferta de vagas, matrículas, concludentes e evasões;
 - os resultados da avaliação do curso pelos participantes (estudantes matriculados);
 - os resultados da avaliação do curso pela equipe executora.
- h) opcionalmente poderão ser juntados em documentos anexos:
 - registros de presença dos participantes das atividades e
 - registros fotográficos da execução das atividades.

7.2.1. Os relatórios deverão ser apresentados em formulário próprio disponibilizado junto a este regulamento ou em outro formato determinado por entidade apoiadora externa, desde que estejam explícitas todas as informações indicadas acima.

7.3 Cada relatório deverá ser entregue pelo coordenador da ação ao Gestor de Extensão de seu campus que, por sua vez, deverá:

a) providenciar a avaliação do relatório, utilizando o formulário de avaliação de relatório disponibilizado na página da Pró-reitoria de Extensão;

b) juntar cópia do relatório e do respectivo formulário de avaliação de relatório ao processo administrativo da respectiva ação de extensão;

c) enviar os arquivos eletrônicos do relatório da ação e do respectivo formulário de avaliação do relatório para o e-mail programa.extensao@ifes.edu.br, identificando na mensagem de e-mail:

- referência à requisição: “Encaminhamento de relatório de ação de extensão”;
- modalidade da ação proposta: “programa”, “projeto”, “curso”, “evento”, “produto” ou “prestação de serviço”.
- título da ação proposta;
- nome do campus de origem da proposta;
- nome completo do proponente;
- número do processo aberto no campus que contém a documentação da ação de extensão.

7.4. No caso de aprovação com ressalvas, será concedido o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para atendimento às recomendações. Findo esse prazo, novo relatório deverá ser encaminhado pelo proponente ao gestor de extensão para nova análise e parecer.

7.5. Cabe recurso à reprovação do relatório, a ser deliberada na Coordenação Geral de Ações de Extensão do Ifes, que deve ser formalizado por escrito, impresso, datado e assinado e entregue, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao Gestor de Extensão de seu campus para que possa juntá-lo ao processo.

7.5.1. Após juntar o pedido de recurso à reprovação de relatório ao processo físico da ação de extensão, o Gestor de Extensão deverá encaminhar o processo administrativo em seu inteiro teor para a presidência do Comitê Gestor do Paex, que analisará a argumentação apresentada e, junto com pelo menos mais dois membros do referido comitê, dará parecer conclusivo.

7.6. A aprovação dos relatórios são requisitos indispensáveis à:

a) emissão de certificados, declarações de participação ou qualquer outro documento similar para os membros das equipes executoras das ações de extensão;

b) participação dos coordenadores das ações de extensão nos demais programas no âmbito da Proex;

c) continuidade do aporte ou autorização de utilização, conforme o caso, de recursos físicos, econômicos e financeiros institucionais para a execução da ação de extensão, caso seja um relatório parcial.

7.7. As ações cadastradas durante a vigência deste Edital deverão ser iniciadas e/ou concluídas em até 12 (doze) meses a partir da data de expiração de sua vigência, caso contrário, deverão ser arquivadas na condição de ação não executada, não fazendo seus membros jus a qualquer tipo de certificação.

8. Considerações gerais

8.1. É garantida a gratuidade para pessoas físicas no acesso à participação nas ações de extensão do Ifes na condição de público-alvo.

8.2. É permitido o financiamento de ações de extensão por pessoas jurídicas.

8.3. O não cumprimento de qualquer um dos itens deste regulamento implica no indeferimento da solicitação de institucionalização da ação.

8.4. Os casos omissos serão analisados e deliberados pelo Comitê de Apoio à Extensão do Ifes.

8.5. Esclarecimentos e informações adicionais podem ser obtidos junto à Coordenação Geral de Ações de Extensão do Ifes pelo e-mail de contato disponível na página da Pró-reitoria de Extensão do Ifes no portal institucional.